



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 221/87

Autoriza a alienação de bens do Pa
trimônio Municipal e dá outras pro
vidências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, através de Bolsa de Valores e pela cotação do dia, as ações de propriedade do Município distribuídas pela PETROBRÁS-Petroleo Brasileiro S.A., incorporadas ou não ao Patrimônio Municipal, e constante da relação abaixo:

<u>NUMERAÇÃO DAS AÇÕES</u>		<u>AÇÕES ORDINÁRIAS</u>
<u>Inicial</u>	<u>Final</u>	
42.912.178.006.....	42.912.188.005.....	90
42.912.188.006.....	42.912.193.005.....	45
42.912.193.006.....	42.912.195.005.....	16
42.912.195.006.....	42.912.196.005.....	07
42.912.196.006.....	42.912.196.625.....	03
43.585.101.222.....	43.585.106.221.....	45
43.585.106.222.....	43.585.107.221.....	<u>06</u>

SOMA..... 212

(duzentos e doze ações ordinárias)

<u>AÇÕES PREFERENCIAIS</u>	
27.114.228.572.....	27.114.233.571..... 45
27.114.233.572.....	27.114.234.571..... 08
27.114.234.572.....	27.114.235.233..... 03
31.716.787.623.....	31.716.789.622..... <u>17</u>

SOMA..... 73

(setenta e três ações preferenciais)

Artigo 2º - O produto da alienação autorizada no artigo anterior constituirá receita do exercício em que ela se efetuar e será incorporado à consignação 2211.00.00 ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS do Orçamento Municipal.

Artigo 3º - O produto da alienação das ações de que trata a presente Lei será empregado nas obras de Reforma e/ou Alargamento de diversos trechos de Estradas Municipais.
continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação..... (II)

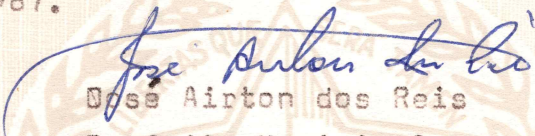
cipais.

Artigo 4º - A incorporação a que se refere o artigo 2º da presente Lei, somente se processará à vista do competente borderô de venda da Bolsa de Valores.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 17 de setembro de 1987.


José Ailton dos Reis
Prefeito Municipal

